



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17^a REGIÃO
 2^a VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ACum 0001929-03.2019.5.17.0132
 RECLAMANTE: SIND OF MARCENEIROS TRAB IND MOVEIS MAD SERRARIAS
 CARPINTARIAS TANOARIAS MAD COMP LAM AGLORMERADOS C F M M J
 VIME VAS CORT EST ESC PIN ESTADO ES
 RECLAMADO: ARTE DECORE LTDA - ME E OUTROS (1)

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO

Processo: 0001929-03.2019.5.17.0132

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) deste(a) 2^a Vara do Trabalho de Cachoeiro de Itapemirim, por meio deste EDITAL, faz saber que entre os dias **02 de Fevereiro de 2026, a partir das 16:00 horas, e 23 de Fevereiro de 2026, até as 16:00 horas**, o Leiloeiro Oficial, Sr. SUED PETER BASTOS DYNA, devidamente nomeado nestes autos, levará a público, na rede mundial de computadores, pregão para alienação dos bens abaixo descritos:

- descrição do(s) bem(ns) penhorado(s): uma área de terreno agrícola, medindo 417.963,90m², iguais a 41,7 hectares, sendo um alqueire em pastos e o restante em pastos, capoeiras e abertas, com muitas pedras, confrontando-se com Walter Marcolan, Valdir Faco, Maria Sasso e Francisco Saldanha, situada em "RIBEIRÃO CORUMBÁ", no município de Castelo/ES, devidamente cadastrado no INCRA sob o nº 506.010.002.054-9, com área total de 48m⁸, módulo fiscal 18, nº de módulos fiscais 1,63 e fração mínima de parcelamento 3,0. Matrícula nº 6140 - Cartório de Registro de Imóveis de Castelo/ES.

Observações: ocupado pelo senhor Valdir Faco, pai da executada, para cultivo de café; conforme informações colhidas no local, o imóvel possui plantações de café, mata, pedras e uma nascente.

- valor da avaliação: R\$ 1.977.580,80 (um milhão, novecentos e setenta e sete mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos)

- ônus sobre o imóvel:

. AV.3-6140 - penhora nos autos do processo 0000884-93.2021.5.17.0131 - 1^a Vara do Trabalho de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

. AV.4-6140 - penhora nos autos do processo 0001019-83.2019.5.17.0161 - Vara do Trabalho de Linhares/ES;

. AV.5-6140 - penhora nos autos do processo 5000587-30.2022.8.08.0013 - 1ª Vara da Comarca de Castelo/ES;

O leilão eletrônico deve observar a regulamentação do Conselho Nacional de Justiça, conforme disposto no § 1º do art. 882 do CPC: "A alienação judicial por meio eletrônico será realizada, observando-se as garantias processuais das partes, de acordo com regulamentação específica do Conselho Nacional de Justiça". A regulamentação de que trata o § 1º do art. 882 do CPC foi editada em julho de 2016, com a Resolução CNJ nº 236/2016.

A plataforma eletrônica do leiloeiro deve estar aberta para recepção de lances no mínimo 5 dias antes da data designada para o início do leilão (art. 11 da Resolução CNJ 236/2016).

Não será aceito lance vil, nos termos do art. 891, caput e parágrafo único (50% do valor da avaliação). As propostas de arrematação em prestações, admitidas para imóveis e veículos, devem observar os termos do art. 895 do CPC.

O leiloeiro poderá vistoriar e, inclusive, fotografar o(s) bem(bens) penhorado(s) e o obstáculo criado pelo executado, nesse sentido, será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, com as sanções legais cabíveis, inclusive multa, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis (art. 77, IV e §§ 1º e 2º do CPC).

O leiloeiro receberá, do arrematante, a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance (parágrafo único do art. 884 do CPC c/c art. 24, parágrafo único, do Decreto 21.981/1932).

A comissão do leiloeiro não será devida nas hipóteses de anulação da arrematação e de resultado negativo da hasta pública (art. 903, §§ 1º e 5º, do CPC c/c §§ 1º e 2º do art. 7º da Resolução CNJ 236/2016). Será devida a mesma comissão (5%) nos casos de acordo ou remição após a alienação (§ 3º do art. 7º da Resolução CNJ 236/2016).

Nos casos de acordo, pagamento ou adjudicação que cancelam a realização de leilão já publicado, a comissão do leiloeiro será reduzida para 2% sobre o valor da avaliação do bem ou, sendo este muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta, conforme decisão do Juiz da execução, mantendo-se, em todo caso, o pagamento das despesas de que trata o art. 7º da Resolução CNJ 236/2016.

A arrematação é modalidade de aquisição originária do bem, cujas dívidas sub-rogam-se no preço (art. 130 do CTN e art. 908, § 1º, do CPC). O potencial arrematante deve verificar possíveis débitos do bem em consultas aos órgãos competentes como Prefeituras Municipais e condomínios.

Em se tratando de leilão eletrônico, regulamentado pelo CPC e pela Resolução CNJ 236/2020, o edital do leilão observará os critérios do art. 886 do CPC e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) com pelo menos 5 dias de antecedência (art. 887 do CPC e art. 20 da Resolução CNJ 236/2016), bem como divulgado, pelo leiloeiro, na rede mundial de computadores.

Publique-se.

Intime-se o leiloeiro.

Intimem-se as partes e os terceiros interessados descritos no art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, titular de usufruto, credor hipotecário/fiduciário), **em caso de imóvel** (conforme certidão de ônus). **Em caso de veículo** com alienação fiduciária, intime-se também a instituição financeira credora.

Caso algum dos executados encontre-se em local incerto e não sabido, considerar-se-á intimado por meio da publicação deste edital (art. 889, parágrafo único, do CPC).

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 01 de dezembro de 2025.

ANIELLY VARNIER COMERIO MENEZES SILVA
Magistrado

